conforme mensagem eletrônica da respectiva zona eleitoral na data de hoje;

Considerando a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de 4.2.2019, e em obediência aos arts. 4º, caput, e 9º da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. FERNANDO MARNEY OLIVEIRA DE CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude das Fazendas Públicas e de Registros Públicos da comarca de Campos Belos, para substituir na jurisdição eleitoral da 105ª ZEGO, com sede no referido município, no período de 14 a 31.3.2019, em razão de afastamento legal do(a) titular.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 058 /2019/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 31 de outubro de 2018);

Art. 1º. LOTAR, a partir de 7/1/2019, a servidora requisitada para este Tribunal, VALERIA KRISTINA DAVID DUARTE, na Seção de Licitação e Compras.

Art. 2º. LOTAR, a partir de 18/3/2019, o(a) servidor(a) efetivo (a) deste Tribunal HÉLIA FRANCÉ MONTEIRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, na Coordenadoria de Pessoal.

Art. 3º. LOTAR, a partir de 18/3/2019, o(a) servidor(a) efetivo (a) deste Tribunal NÁBIA CRISTINA PORTO BARBOSA, Analista Judiciário, Área Administrativa, na Assistência da Qualidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 (catorze) de março de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 057/2019/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 31 de outubro de 2018);

Considerando a decisão constante do PAD 12.428/2018, RESOLVE:

Art. 1º. CONVALIDAR a lotação provisória do servidor efetivo deste Regional, GUILHERME VILA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, no Gabinete de Juiz de Direito I, no período de 07/01 a 29/3/2019.

Art. 2º. CONVALIDAR a lotação provisória da servidora efetiva deste Regional, JÂNDRIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, na 054ª Zona Eleitoral de Nerópolis/GO, no período de 07/01 a 29/3/2019.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 (catorze) de março de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 064/2019/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018), e tendo em vista as indicações contidas no PAD nº 2.348/2019, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, o(a) servidor(a) efetivo (a), EDNILSON CRISPIM DA ROCHA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 146ª Zona Eleitoral, com sede em Goiânia/GO.

Art. 2º DESIGNAR, o(a) servidor(a) efetivo(a), EDNILSON CRISPIM DA ROCHA, para o exercício da Função

Comissionada (FC-06) de Chefe de Cartório da 146ª Zona Eleitoral, com sede em Goiânia/GO.

Art. 3º DESIGNAR, o(a) servidor(a) requisitado(a), IZAÍAS JESSÉ ALBANO, para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 146ª Zona Eleitoral, com sede em Goiânia/GO.

Art. 4º DETERMINAR que o(s) servidor(es) constante(s) no Art. 2º desta Portaria observe(m) o(s) preceitos contidos nos artigos 158 a 161 do Regulamento Interno deste Tribunal, conforme o caso, c/c o § 1º do art. 4º da Portaria TREGO nº 698/2013, que trata da responsabilidade pelos bens permanentes afeta aos ocupantes de funções e cargos de direção e chefia no âmbito deste Tribunal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/03/2019.

Goiânia, 14 (catorze) de março de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

Decisões

DECISÃO

1. CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8-89.2018.6.09.0000

PROTOCOLO: 14.077/2018

ORIGEM: GOIÂNIA

RELATOR: DES. CARLOS HIPÓLITO ESCHER

REQUERENTE: EDVALDO MARRA DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON BRAZ DA SILVA - OAB: 37557-A/GO

LARISSA SANTOS REUS BRAZ DA SILVA - OAB: 35002/GO

PATRICIA DA SILVA MORAIS - OAB: 44025/GO

MARCO ANDRE CARVALHO DA COSTA - OAB: 41852/GO

LETICIA AUGUSTA FARIA SIQUEIRA - OAB: 41885/GO

MARIANA EMIDIO XAVIER - OAB: 42390/GO

ISABELA MENDES CHATER - OAB: 45647/GO

LUIZ AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA - OAB: 46434/GO

GABRIEL BUISSA RIBEIRO DE FREITAS - OAB: 26357-E/GO

DECISÃO

Os autos vieram-me concluso com pedido de cumprimento do Acórdão proferido no Mandado de Segurança n.º 0600639-81-2018.6.09.0000 (fls. 123-126), cuja cópia foi trasladada para os presentes autos, às fls. 132-139, acompanhada da respectiva Certidão de Trânsito em Julgado, de fls. 140.

Diante da concessão da segurança, que reconheceu a decadência, mantendo incólumes os atos administrativos, que reconheceram o acidente de trabalho do requerente, volvam-se ao status quo ante do momento da execução do acórdão do Processo Administrativo n.º 569-84.2016.6.09.0000, que deu provimento ao Recurso Administrativo, mantendo o percebimento da Gratificação de Atividade de Segurança e, por conseguinte, dispensando a devolução das parcelas recebidas, retro determinada por esta Presidência, quando da readaptação do servidor/requerente.

Neste contexto, em consonância com o decidido, por maioria do Plenário desta ilustrada Corte de Justiça, no Mandado de Segurança n.º 0600639-81-2018.6.09.0000, encontra-se apto o cumprimento do acórdão do Processo Administrativo n.º 569-84.2016.6.09.0000, razão pela qual DETERMINO sua execução, nos termos acima explicitados, reestabelecendo o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança.

Determino, ainda, seja trasladada cópia desta decisão aos autos do Processo Administrativo n.º 569-84.2016.6.09.0000, em apenso, para que se dê continuidade à execução do acórdão nos seus próprios autos.

Encaminhe-se à Secretaria Judiciária para promover a intimação do requerente e demais providências necessárias. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para regular prosseguimento do feito, com a execução nos termos fixados pelo acórdão do Processo Administrativo n.º 569-84.2016.6.09.0000, retomando o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança do momento em que deixou de perceber.